CONTRATO Nº 01 /2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018/SEMA/PMT
RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042-2865/2018/SEMA/PMT

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS – SEMCOP, E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. - ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA - BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº.: 4249-8
C/CORRENTE Nº.: 23.464-8

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno,por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS - SEMCOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.937.030/0001-12, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP 64.001-901, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela SecretáriaMonique de Menezes, portadora da cédula de identidade nº 010370809/RJ e inscrita no CPF sob o nº 083.312.337-86, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.269.703/0001-94, inscrição municipal nº 099.277-1, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 2616, CEP 64.009-230, Teresina-PI, telefone (86) 3225-4442/ (86) 99810-0111, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrativo, Gustavo Prado Borges dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 743.621.863-87, carteira de identidade nº 1455502 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento para contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2018-SEMA, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Tem-se por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme Anexo I, no transporte de servidores em serviço. Esta prestação de serviços será contratada por quilometragem percorrida com garantia de franquia, de acordo com Quadro 1.

1.2. O veículo deverá ser de **Uso Exclusivo da PMT**, no transporte de Autoridades e Servidores em serviço, com motoristas observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência. O veículo deverá ser padronizado com as logomarcas da PMT e da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias, os quais serão fornecidos pela contratante.

QUADRO 1 – Descrição do Veículo, Quantidade e Franquia

Lotes	E-Governe	Descrição dos Veículos	Quant.	Franquia (Km/Mês)	Franquia (Km/Ano)
3	33409	Veículo tipo passeio, com motorista qualificado, com combustível, por quilometro rodado.Potência mínima exigida de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado.Manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida.	01	2.500	30.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitidapelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do veículo será em local designado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OS e Nota de Empenho.
3.2. O veículo deverá ser entregue de acordo com as necessidades daCONTRATANTE.
3.3. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa daCONTRATANTE, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a fazer a entrega do veículo quando requisitado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com as especificações do Edital.
3.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local designado pelaCONTRATANTE, no município de Teresina.
3.6. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

3.7. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
3.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.8.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.8.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.8.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer os dados e endereço completos dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.
4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4.3. Efetuar o pagamento, conforme estipulado neste contrato.
4.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços desta licitação.
4.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
4.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
4.7. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
4.8. Fornecer relação dos servidores credenciados à CONTRATADA para que essa autorize a saída de veículos.
4.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato.
4.10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
4.11. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
4.12. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
4.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
4.14. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
4.15. Efetuar o pagamento mensal devido à execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
4.16. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

4.17. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
4.18. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
4.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com estecontrato.
4.20. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.
4.21. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do fiscal do contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À CONTRATADA caberá:
5.1.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
5.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
5.1.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
5.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.
5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste documento, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente daCONTRATANTE (art. 67 da Lei nº 8.666/93);
6.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:
6.2.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
6.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
6.2.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
6.2.4. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos.

6.3. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT.Essas determinações não implicarão em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

7.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

7.5. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias por meio de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos dos veículos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de quilômetros (Km), até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
8.3. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valores da Planilha de Custos deste Termo de Referência.
8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o valor mensal registrado em ata para os que operam por km livre, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.
8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.
8.6. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8.7. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
8.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
8.8.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
8.8.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
8.8.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
8.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, após um ano do registro da Ata, caso seja prorrogada, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.
9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9.175/2009***.
9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
9.3.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
9.3.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
9.4.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
9.4.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os serviços, contratados por meio destedocumento, serão formalizados mediante contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que se enquadre às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.
10.3. Ficará a cargo de cada órgão participante a confecção e assinatura de seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da dotação orçamentária, a saber: **Classificação Orçamentária**: 04.125.0017.2.429 – Administração da Semcop; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos: 001100 Recursos Ordinários – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço prestado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

13.1. A estimativa de preço dos serviços, objeto deste contrato, foi efetuada por uma área competente desta Secretaria.

13.2. O valor estimado, ao ano, caso o veículo solicitado seja usado, será de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme planilha de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não se admite a subcontratação, haja vista que, nos termos do artigo art. 72 da Lei 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o lapso temporal mínimo de um ano das datas dos orçamentos as quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 14.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.2. O lapso temporal mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

15.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4.2. Quando da solicitação da repactuação devidoà variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

15.4.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.4.2.2. as particularidades do contrato em vigência, e

15.4.2.3. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.4.5. O prazo referido no subitem 16.4.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.4.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

15.4.7. As repactuações a que tem direito o contratado, mas não solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.5. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

15.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.5.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado, fixado no Quadro 1 deste contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA, que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da PMT.

16.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do contrato.

16.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do contrato no final do expediente.

16.6. A CONTRATADA deverá informar, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

16.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.

16.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

16.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.

16.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

16.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.

16.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da garagem do órgão definido por esse.

16.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

16.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

16.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve

ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

16.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

16.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.

16.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 (uma) vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

16.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

16.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

16.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

16.22. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

16.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

16.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

16.25. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

16.26. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

a) de servidores e de pessoas a serviço do órgão participante.

17.2. Os serviços serão solicitados por meio de requisição de veículos, emitida por servidor(es) especialmente designado(s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.

17.3. O horário de funcionamento para trânsito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min as 13h30min. Poderá haver outro horário dependendo da necessidade da CONTRATANTE.

17.4. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO PROTEÇÃO

18.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

18.2. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

18.3.A CONTRATANTE não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

19.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

19.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

20.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) fazer o devido conserto/reparo no veículo em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, após decorrido o prazo citado na alínea anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e Anexos, a proposta de preços e anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI como competente para questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, 08 de fevereiro de 2019.

Monique Menezes
Secretário Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP
CONTRATANTE

Gustavo Prado Borges dos Santos
Araújo e Borges Turismo LTDA. - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 961.454.293-87

2. Izabela Maria Ponta de Carvalho
CPF: 036.086.373-62